



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Altera o Artigo 23 da Resolução Nº 02, de 02 de maio de 2023, deste Colegiado, que aprova o Regulamento da Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

O Presidente do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a necessidade de atender estudantes ingressantes da UFCG, com o objetivo de ampliar as condições de permanência entre o primeiro ingresso do estudante na instituição e a conclusão dos editais de seleção para acesso aos Programas e/ou Auxílios da Assistência Estudantil da UFCG;

Considerando que os estudantes, ora citados, em função dos calendários do SiSU e acadêmicos institucionais, necessitam de tempo hábil para realizar cadastro socioeconômico, condição exigida para concorrer aos auxílios da PRAC;

Considerando que a concessão de Auxílios pela PRAC tem impacto significativo na diminuição da evasão na nossa instituição e representa condição sine qua non para a permanência de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando o parecer emitido pela Procuradoria Federal junto à UFCG, (Processo SEI nº 23096.097255/2023-65);

Considerando que a PRAC manifestou o interesse em criar um auxílio para acolhimento dos estudantes ingressantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que, para garantir celeridade e desburocratização, faz-se necessário retirar a exigência de cadastro socioeconômico para auxílios temporários e emergenciais;

Considerando as peças constantes do Processo SEI 23096.081384/2022-51 e o parecer favorável da Conselheira Relatora Carmem Dolores de Sá Catão, e

Considerando a urgência da matéria,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Alterar o Artigo 23 da Resolução Nº 02, de 02 de maio de 2023, deste Colegiado, que aprova o Regulamento da Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 23. (Omissis)

(...)

Parágrafo único. Poderão ser previstas condições de habilitação simplificadas, afastando-se algumas das condições dispostas no caput, para o caso de instituição de programas e auxílio temporários, com concessão ou duração não superior a 06 (seis) meses.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19 de janeiro de 2024.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 05 de fevereiro de 2024.

Antonio Fernandes Filho
Presidente